

lei 491



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10/06/52

DIGITALIZADO

EM: 12/12/01

PROJETO DE LEI Nº 92/52

Roberta de Azevedo
FUNÇÃOÁRIO

ASSUNTO: Dispositivo sobre a denominação de
Franco Rabelo ao bairro conhecido por Floresta
e dá outras providências.

VEREADOR José Aluisio Correia

LEI Nº 491 DE 30/06/52 sancionada

DIONE Nº 5467 DE 10/07/52

ARQUIVO _____



Lei: 004911952
Projeto: 00921952
Autor: ALUISIO CORREIA
Assunto: BAIRRO FRANCO RABELO





Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 491 DE 30 DE JUNHO DE 1952.

Dispõe sobre a denominação de Franco Rabelo ao atual bairro da Floresta e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Denomina-se Franco Rabelo o atual bairro da Floresta, nesta capital.

Art. 2º - A atual rua Franco Rabelo, nesta capital, passa a denominar-se Rua TRES.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de JUNHO de 1952.

J. B. Alencar Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

João Paulo

JOSÉ HELITO GONDIM PAMPLONA
Secretário Municipal de Urbanismo e
Obras Públicas



*A Comissão de Estatística
de 11-6-52*

Dispõe sobre a denominação de FRANCO RABELO ao bairro conhecido por Floresta e dá outras providências.

Art. 1º - É autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município a dar a denominação de FRANCO RABELO ao bairro desta capital conhecido por Floresta.

Parágrafo único - Autoriza-se igualmente o Poder Executivo a mandar retirar as placas da atual Rua Franco Rabelo e substituí-las por outras com a denominação de Rua da Alegria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Junho / de 1952.

[Signature]
José Aluisio Correia - Vereador

JUSTIFICATIVA

Amado Juntas, que encorpore, uma das páginas mais vivas e de elevado sentido humano, com que enriquecera o romance brasileiro - "A Rua do Sifriri" - sentir-se-ia deveras impressionado se voltasse a sua arguta observação para a nossa rua Franco Rabelo.

Que notável romance não nos daria Rua de vício em toda a sua plenitude, ela representa uma vergonha para o presente e um opróbrio para o futuro. É ser um atestado vivo das imperfeições, dos desajustamentos, das injustiças da nossa sociedade e do regime econômico que adotamos.

No entanto, é a dura realidade que já não podemos esconder, resultado de uma longa sucessão de desequilíbrios que atrevessaram a noite dos tempos mais remotos e criaram problemas de solução cada vez mais difícil.

A atual rua Franco Rabelo tem uma fama triste e sombria, uma história salpicada de lama, de sangue, de dores, de sofrimentos e de vergonha.

Refúgio do vício, caldo de cultura do alcoolismo e da prostituição, onde o crime encontra sempre o seu "habitat" preferencial.

Por isso é a rua da crônica policial mais constante. É dizer-se que foi esta precisamente a rua escolhida para que a posteridade cultuasse a memória de um verdadeiro varão de Plutarco, modelo de virtudes cívicas e morais, legítima expressão de soldado da Pátria, digno irmão de Tibúrcio e de Sampaio, que foi o General Franco Rabelo.

Constrange-nos dizer, sem exagêro, que o vulgo de nossa terra já emprega a expressão "a Franco Rabelo" para significar coisa sórdida, prostituição, "bas fond".

"Gazeta de Notícias", o simpático matutino de Antônio Brusca, em sua edição de domingo último traz um tópico que juntamos à presente justificativa.

EMENDA Nº 1

(Ao projeto nº 92/52)



Substitua-se no paragrafo unico do artigo 1º do Projeto de Lei nº 92/52, a expressão "Rua da Alegria" por RUA TREZE.

Sala das Sessões, em 23 de Junho de 1952

Jose Aluisio Correia
Jose Aluisio Correia - Vereador

JUSTIFICACÃO

Evidentemente, não é possível dar-se á arteria cuja denominação o projeto visa substituir, uma outra que represente coisa seria como data nacional, feito historico, ou nome de pessoas mortas.

Como dissemos na justificacão de nosso projeto, aquela Rua é uma arteria de má fama, antro de bas-fond, de degradacão e de torpeza.

Já a ilustrada Comissão de Urbanismo, em seu judicioso parecer sobre o projeto, julgara por bem discordar da denominação que a presente emenda vem substituir.

Tambem o brilhante cronista Caio Cid, numa de suas notaveis crônicas diarias, sugeriu-nos a denominação de um numero qualquer, sob a interessante justificativa de que "os algarismos não tem alma..."

Satisfazemos com agrado a feliz sugestão do festejado autor de GITURANA, ao mesmo tempo que nos colocamos ao lado das conclusões do parecer.

TREZE é um numero que o nosso povo, comumente supersticioso, o tem na conta de faditico, isto é, um "numero que dá azar". Que o seja. Está bem adequado ao destino triste daquela rua suja.

Mas ninguem dirá que esse numero tem alma.

Jose Aluisio Correia

*Apresentado em
2ª discussao
em 23/6/52
Jose Aluisio*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 92/52.



Dispõe sobre a denominação de Franco Rabelo ao atual bairro da Floresta e da outras providencias.

*Amorato em
Redação Final
Em 26-6-52*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Denomina-se Franco Rabelo o atual bairro da Floresta, nesta capital.

Art. 2º - A atual rua Franco Rabelo, nesta capital, passa a denominar-se Rua Treze.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 25 de // // //
Junho de 1952.

Jose Martins

Presidente
Fernando Golbeira

Relator
Fernando Golbeira

